

## SEÇÃO 1

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 2, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia. A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, resolve: Art. 1º O art. 3º, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º..... § 1º Para efeitos do inciso III, no ato do requerimento, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes. § 2º Para fins do parágrafo anterior, a Administração Pública, nos anos posteriores ao da concessão inicial do auxílio-moradia, aceitará declaração anual firmada pelo servidor de que cumpre os requisitos dispostos no inciso III deste artigo. § 3º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes. v§ 4º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções. Art. 4º O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a cópia do contrato de locação e um dos seguintes documentos a depender da modalidade de locação: I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato; II - nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou III - boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente. §1º Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio servidor, o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação. §2º Nos meses seguintes ao do requerimento inicial do auxílio, e para a comprovação da continuidade da relação ensejadora do pagamento do auxílio-moradia, quando expirado o termo contratual inicial, de que trata o § 1º, poderá o servidor comprovar a realização

## SEÇÃO 2

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência de que trata o inciso VI § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 134 de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, seção 2, página 3, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 25 de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 2, página 3, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 75 de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, seção 2,

página 1, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 121 de 13 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, seção 2, página 3, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 162, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 1º de novembro de 2012, seção 2, página 2, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 88, de 8 de julho de 2013, publicada no DOU de 9 de julho de 2013, seção 2, página 2, e designar o Servidor CELSO SOUZA SILVA, Matrícula SIAPE nº 0156912, para, em substituição ao Servidor ROQUE EUSTÁQUIO DOS REIS, Matrícula SIAPE nº 0718287, integrar, na qualidade de membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a prosseguirem na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 54160.001732/2010-93 e apensos, bem como os fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 88, de 8 de julho de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES - Presidente do INCRA

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, no uso da competência de que trata o inciso VI § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem: Art. 1º Designar a Procuradora Federal FRANCIANE D'OLIVEIRA COSTA, Matrícula SIAPE nº 2151076, a Servidora REGINA MARIA CHAVES ZUMERO, Matrícula SIAPE nº 0672379, e o Servidor EVERALDO CHAVES COELHO, Matrícula SIAPE nº 1049191, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apurar os fatos apontados nos autos do Processo nº 54600.001802/2006-09, e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES – Presidente do INCRA

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 175, DE 13 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00587.000198/2014-91, resolve Conceder aposentadoria voluntária a JOSÉ SILVESTRE DE MOURA, matrícula SIAPE 6583985, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe S, Padrão III, código da vaga 143770, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

#### **PORTARIA Nº 334, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.003079/2014-91, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por LEONARDO GUIMARÃES FREIRE, matrícula Siape nº 1873294, código da vaga nº 896603, a contar de 15 de abril de 2014, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 335, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00430.000047/2014-17, resolve **DISPENSAR**, a pedido, FABIO DE AZEVEDO VIANA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1379723, da função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1, da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe, em Aracaju.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 336, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00430.000047/2014-17, resolve **DESIGNAR** CARLOS AUGUSTO MACIEL ALMEIDA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1379434, para exercer a função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1, da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe, em Aracaju.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 337, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004265/2014-69, resolve **EXONERAR** LUIS HERNANI OSORIO RANGEL, Advogado da União, matrícula Siape nº 1778313, do cargo em comissão do Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 338, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004265/2014-69, resolve **NOMEAR** JOAO PAULO LAWALL VALLE, Advogado da União, matrícula Siape nº 2045955, para exercer o cargo em comissão do Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 339, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004265/2014-69, resolve **DISPENSAR** ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, Advogada da União, matrícula Siape nº

2036242, do encargo de substituta eventual do Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 340, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004265/2014-69, resolve **DESIGNAR** ARTHUR ANDROSSI RODRIGUES, Advogado da União, matrícula Siape nº 2072523, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 341, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004265/2014-69, resolve **DESIGNAR** LAYLA KABOUDI, Advogada da União, matrícula Siape nº 2029263, para exercer o encargo de substituta eventual do Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria- Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO e na vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA Nº 344, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00412.000333/2014-09, resolve Conceder aposentadoria voluntária a JOSÉ MAURO MONTEIRO, matrícula Siape nº 6040325, ocupante do cargo de Advogado da União, Categoria Especial, código da vaga 14503, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA No- 345, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.001739/2014-08, resolve Conceder, em virtude do falecimento do servidor LUIZ HUMBERTO RODRIGUES, matrícula Siape nº 0724086, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, a contar de 07 de fevereiro de 2014, data do óbito: I - pensão vitalícia a MANOELA RITA GUTIERREZ RODRIGUES, cônjuge, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso I e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 216, § 1º; art. 217, inciso I, alínea "a"; e art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e II - pensão temporária a KELEN CRISTINA GUTIERREZ RODRIGUES, filha, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e no art. 37, inciso

XI, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso I e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 216, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", e art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA Nº 346, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.002140/2014-83, resolve Conceder aposentadoria voluntária a SILVIO JOSÉ RODRIGUES, matrícula Siape nº 0723868, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 469721, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA Nº- 347, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.003070/2014-81, resolve **EXONERAR** PAULO CESAR WUTRICH, Administrador, matrícula Siape nº 6183046, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado do Paraná, a contar de 14 de abril de 2014.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA Nº- 348, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00414.000149/2014-31, resolve **DESIGNAR** CRISTIANA MUNDIM MELO, Advogada da União, matrícula Siape nº 1508023, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular CAROLINA YUMI DE SOUZA e na vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA Nº- 349, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00408.001548/2014-06, resolve Conceder aposentadoria voluntária a ANTOINETTE LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 0681798, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga 428977, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

**PORTARIA Nº- 350, DE 16 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do



Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00400.000786/2014-66, resolve **DESIGNAR** ANA PAULA GOMES NERIS, matrícula Siape nº 1944037, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo em comissão código DAS 101.3, da Advocacia-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, MAURIZAN CRUZ DOS SANTOS, e na vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

### SEÇÃO 3

#### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### EDITAL Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2014

**CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL DE 2ª CATEGORIA** O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, em atenção à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0802048- 76.2014.4.05.8100, em andamento na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, torna pública a convocação do candidato sub judice Arthur Maximus Monteiro, inscrição nº 1000.4437, para a matrícula no Programa de Formação, que deverá ser efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU\\_13\\_PROCURADOR](http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU_13_PROCURADOR), no período de 10 horas do dia 17 e maio de 2014 até as 16 horas do dia 18 de maio de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF. O referido candidato deverá observar o disposto no item 9 do Edital nº 22, de 15 maio de 2014.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

##### EDITAL Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2014

**CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL DE 2ª CATEGORIA** O PROCURADOR-GERAL FEDERAL torna público o conteúdo programático a ser abordado no Programa de Formação, referente ao concurso público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª categoria. **HISTÓRICO E ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** Histórico e Atribuições da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal: Criação da Advocacia-Geral da União como função essencial à Justiça. Histórico e Atribuições. Procuradoria-Geral Federal. Histórico. Atribuições. Relação com autarquias e fundações públicas federais. **A IMPORTÂNCIA DA VISÃO JURÍDICO-ESTRATÉGICA DO ADVOGADO PÚBLICO** Atributos essenciais do procurador federal na defesa da União. A política pública e o interesse público. O parecer, as situações de conflito e a ponderação de direitos: Responsabilidade funcional, compromisso institucional e virtú. Interesse de diversos públicos (política pública, interesse público). A força do entendimento jurídico-estratégico (parecer, faixa de fronteira, conflito, direitos). Exercícios práticos: conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Federal. **NÚCLEO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** Cobrança e recuperação de créditos na PGF: Considerações preliminares e estratégias diferenciadas de cobrança: Estrutura da cobrança no âmbito da PGF. Conciliação em matéria de cobrança e recuperação de créditos. Do parcelamento e suas espécies. Protesto de Certidões de Dívida Ativa. Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores. Da constituição do crédito público ao ajuizamento da execução fiscal: Constituição do Crédito Público. Inscrição em dívida ativa. Acréscimos legais. Execução Fiscal e piso de atuação. Prescrição. Ações prioritárias da PGF na cobrança e recuperação de créditos: acórdãos do TCU, ações de ressarcimento ao erário decorrentes de tomadas de contas especiais, ações de improbidade administrativa, atuação no combate à corrupção: Acórdãos do TCU: competência da PGF, inscrição em dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. Tomadas de contas especiais e medidas judiciais de ressarcimento ao erário.

Ações de improbidade administrativa: atos de improbidade, procedimento prévio ao ajuizamento da ação de improbidade, sanções aplicáveis, prescrição da ação de improbidade, imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário. Monitoramento dos resultados obtidos: bens penhorados e arrecadação. Atuação da PGF no combate à corrupção. Ações Regressivas Previdenciárias: Ações Regressivas Previdenciárias: Definição. Espécies. Fundamento Legal. Pressupostos. Objetivos. Fase Pré-Processual: procedimento de instrução prévia. Fase Processual: competência, legitimidade processual, constitucionalidade do art.120 da Lei nº 8.213/91, prescrição, ônus probatório, pedidos e valor da causa. Execução Fiscal Trabalhista (EFT): Acompanhamento da constituição do crédito tributário-previdenciário pelos órgãos da Justiça do Trabalho (CF, art. 114, VIII). Aspectos essenciais. Sistemas e ferramentas de tecnologia utilizadas na cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais: Cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais. Tecnologia da informação. Sistemas eletrônicos de apoio. Principais ferramentas e funcionalidades. Apresentação e noções básicas. NÚCLEO DE REGULAÇÃO Direito Concorrencial: Alteração recente na legislação. Estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC. Estrutura e funcionamento da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE. Controle preventivo. Controle de estruturas. Trâmite do Ato de Concentração. Exemplos de operações submetidas ao SBDC. Controle repressivo. Controle de condutas. Trâmite do Processo Administrativo. Exemplos de Infrações investigadas e julgadas pelo CADE. Termo de Compromisso de Cessação de Prática. Acordo de Leniência. Busca e Apreensão. Setor de Energia Elétrica: Serviço Público e Setor Elétrico. Breve histórico do setor elétrico. Estrutura atual do setor elétrico. Poder concedente. ANEEL. Conceituação de serviço público. Art. 175 da CF/88. Energia Elétrica. Art. 21, XII, b, da CF/88. Serviço adequado. Continuidade e segurança do fornecimento. Art. 6º da Lei n.º 8.987/95. Suspensão do fornecimento. Direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica. Concessões, Permissões e Autorizações em Energia Elétrica. Leis n.º 8.987/95 e 9.074/95. Natureza jurídica e características. Aspectos jurídicos da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Estrutura Tarifária. Tarifa de energia elétrica. Natureza jurídica. Distinção entre tarifa e tributo. Regime pelo preço. Equilíbrio econômico-financeiro. Modicidade tarifária. Reajuste tarifário. Revisão tarifária. Setor de Telecomunicações: Desestatização do setor de telecomunicações. Estrutura jurídica das outorgas do setor de telecomunicações. Classificação dos serviços de telecomunicações quanto à abrangência. Classificação dos serviços de telecomunicações quanto ao regime jurídico de prestação. Obrigações de universalização. Regime jurídico de tarifas e de preços. Bens reversíveis. Equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Redes de telecomunicações e serviços de telecomunicações. Atuação concorrencial preventiva e repressiva. Direitos dos consumidores. Aspectos institucionais da Agência Nacional de Telecomunicações. Atividade de telecomunicação clandestina. Setor de Aviação Civil: Fontes de Direito Aeronáutico. Direito internacional e aviação civil. A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Organização do setor e atribuições das instituições públicas nacionais responsáveis pela aviação. Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica; Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; Agência Nacional de Aviação Civil. Agência Nacional de Aviação Civil. Atribuições legais. Atividade regulatória. Regime jurídico dos aeroportos. Concessões aeroportuárias. Regime jurídico dos serviços aéreos. Regime de outorgas da aviação regular. Papel da Procuradoria Federal junto à ANAC. Setor de Portos: Intervenção estatal na atividade portuária ao longo do tempo. O tratamento da Constituição Federal de 1988 à atividade portuária. A exploração portuária diretamente pela União ou por empresas estatais. Portos públicos e privados. As privatizações e o modelo portuário implementado pela Lei n. 8.630/1993: Landlord. Disciplina jurídica das autoridades portuárias, dos arrendamentos portuários e dos operadores portuários. As alterações introduzidas pela Lei n. 12.815/2013. Regulação econômica da atividade portuária. Pontos jurídicos controversos: serviço público vs. atividade econômica. NUCLEO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Principais competências das instituições federais que atuam no eixo da educação, cultura, ciência e tecnologia, bem como panorama dos principais diplomas normativos relacionados aos temas: Principais competências das instituições federais que atuam no eixo da educação, cultura, ciência

e tecnologia: ANCINE. CAPES. CNPq. FBN. FCP. FCRB. FUNAG. FUNARTE. FUNDAJ. IBRAM. IFES (universidades e institutos). IPHAN. ANCINE. Panorama dos principais diplomas normativos relacionados aos temas da educação, cultura, ciência e tecnologia: Artigos 205/216-A e 218/219 da Constituição. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei de Inovação Tecnológica. Lei das fundações de apoio. Lei 11.091/2005. Lei 12.772/2012. Lei 11.904/2009. Questões diversas e atuais envolvendo as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior, Associação de Amigos no Estatuto dos Museus e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior - Lei 8.958/94. Exposição de motivos. Autonomia universitária. Promoção e incentivo estatal ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. A ponderação entre o controle e a transparência, ao lado da efetividade dos projetos. Associações de Amigos no Estatuto dos Museus - Lei 11.904/2009. Apoio estatal à cultura. Mecanismos de colaboração com outras entidades. Ajuste que se submete à regra geral estabelecida pelo artigo 116 da Lei 8.666/93. Ressarcimento. Vedação de privilégios da associação junto à Administração. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH - Lei 12.550/2011. Histórico. Empresa pública prestadora de serviço público. Princípio da Autonomia universitária. Contrato de gestão especial gratuita. O plano de reestruturação e metas e o prazo de vigência do contrato. NUCLEO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A estrutura dos órgãos previdenciários e o relacionamento entre a Procuradoria e o INSS: Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS. Regimento Interno. Funções típicas. Procuradoria-Geral Federal. Instrução Normativa Conjunta PGF/PFE-INSS nº 01/2010. Consultoria e Assessoramento. Intermediação. Comunicação. Sistemas e Ferramentas de Trabalho: Sistemas da Previdência Social. Informações de benefícios e segurados. Sigilo de dados. Instrução processual. Fluxo de processos eletrônicos. Ferramentas. Atuação do Procurador em Matéria de Benefício: Orientação da matéria finalística. Consultoria de benefícios. Conciliação judicial e administrativa. Redução de demandas previdenciárias. Ações prioritárias. Benefícios em Espécie: Benefícios previdenciários e assistenciais. Controvérsias jurídicas. Posição institucional. Processo Administrativo Previdenciário: Processo administrativo. Legislação. Peculiaridades. Procedimentos. NUCLEO DE SERVIDOR PÚBLICO E PESSOAL Orientações gerais e sobre acordos, ressarcimento, pagamento e juros e correção monetária: Questões judiciais referentes ao ressarcimento ao Erário - Incidência de juros e índices de correção nas condenações da Fazenda Pública em matéria de servidor – Gratificações de desempenho - Acordo judicial em matéria de servidor e pessoal - Orientações judiciais específicas sobre servidor e pessoal. Aspectos práticos da atuação contenciosa: Parametrização de verbas judiciais - Reajuste de 28,86% e discussões acessórias – Responsabilidade subsidiária da Administração em contratos de prestação de serviço e a ADC 16. NUCLEO DISCIPLINAR Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: Considerações gerais sobre o processo administrativo disciplinar: competências, instauração, instrução, julgamento, incidentes, prazos, condutas proibidas. NUCLEO DE CONTENCIOSO JUDICIAL Organização do contencioso e orientações para a atuação contenciosa: Funcionamento do contencioso da PGF e atribuição para orientação técnica - Pedidos de subsídio - Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo - Defesas mínimas - Súmulas e INs da AGU - Orientações judiciais - Acordos judiciais. Atuação prioritária, recursos e medidas judiciais nos tribunais superiores: Atuação em processos relevantes - Projetos estratégicos e atuação contenciosa - Medidas judiciais de competência originária de tribunais - Recursos judiciais - Recursos para Tribunais Superiores. NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DESAPROPRIAÇÕES Reforma Agrária em Ação: Direito Agrário e Reforma Agrária. Princípio constitucional da função social da propriedade. Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária – fase administrativa do processo. Aquisição de imóveis rurais por compra e venda. Desapropriações: Desapropriação por utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Direito de extensão. Retrocessão. "Desapropriação indireta". Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária – fase judicial do processo. Avaliação administrativa e perícia judicial. Indenização da cobertura florestal. O princípio constitucional da justa indenização. Juros.



Títulos da Dívida Agrária (TDAS). Questões Fundiárias. Quilombolas: Terras públicas no Brasil. Terras devolutas. Faixa de fronteira. Georreferenciamento e certificação de imóveis rurais. Títulos da Dívida Agrária (TDAs). Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos (art. 68, ADCT, e Dec. nº 4.887, de 2003). NUCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES CONGÊNERES Fase interna da Licitação: Processo licitatório: a fase interna da licitação, a instrução processual até a análise jurídica das minutas de edital e de contrato. Pregão no âmbito da Administração Pública Federal e o sistema de registro de preços. Fase de Execução contratual: Aspectos gerais relativos ao regime jurídico dos contratos administrativos e à terceirização no âmbito da Administração Pública Federal, analisando-se toda a fase de execução contratual, compreendendo as alterações contratuais, a fiscalização, a aplicação de penalidades e a extinção do contrato. Noções gerais sobre Convênios e demais ajustes congêneres: Diferença entre contratos e convênios e demais ajustes congêneres. Objetivo dos convênios e dos demais ajustes congêneres. Definição doutrinária, normativa e operacionalização de convênio e dos demais ajustes congêneres (termos de execução, termos de compromisso, termos de parceria e outro ajustes congêneres). Operacionalização e análise jurídica: Da análise e manifestação do setor jurídico na celebração e execução de convênios e demais ajustes congêneres. NUCLEO INDÍGENA Atuação da PGF na defesa dos direitos indígenas. Legislação indigenista. Colocação de crianças e adolescentes indígenas em família substituta: Constituição Federal. Estatuto do Índio. Convenção OIT nº 169. Fundação Nacional do Índio. Lei 5.371/1967. Advocacia-Geral da União. Lei Complementar nº 73/93. Procuradoria-Geral Federal. Lei 9.028/1995. Lei 10.480/2002. Estatuto da criança e do adolescente. Código Civil. Estatuto do Índio. Portaria AGU nº 839/2010. Guarda. Tutela. Adoção. Família substituta prioritariamente indígena. Peculiaridades culturais. Obrigatoriedade de atuação dos órgãos da AGU. Intervenção e oitiva da FUNAI e de antropólogo. Territorialidade indígena e processo de demarcação: Direito constitucional. Direitos fundamentais. Indigenato. Terra tradicionalmente ocupada. Processo administrativo de demarcação. Decreto nº 1775/96. Impugnação ao processo demarcatório e subsídios para defesa. Defesa criminal dos indígenas: Constituição Federal. Código Penal. Estatuto do Índio. Integracionismo. Pluralismo jurídico. Diferenças culturais. Laudo antropológico. Responsabilidade criminal. Cumprimento de pena. Competência. NUCLEO DE DIREITO AMBIENTAL O Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Unidades de Conservação. Categorias. Regime de Uso. Atributos. Proteção. Diversidade Biológica. Manejo. Consolidação Territorial. Esferas de Responsabilidade: Meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esferas de Responsabilização. Infrações e Sanções Ambientais. Procedimento Administrativo Punitivo. Prescrição. Avaliação de Impactos Ambientais e Licenciamento Ambiental: Licenciamento Ambiental. Avaliação de Impactos. Estudos Ambientais. Atividades potencialmente poluidoras. Sustentabilidade. Competência. Intervenientes. Código Florestal: Proteção. Limitações Administrativas. Área de Proteção Permanente. Reserva Legal. Cadastro Ambiental Rural. Exploração de Recursos Florestais. Tipos Administrativos do Decreto nº 6.514/2008: Tipos Administrativos. Infrações Administrativas. Infrações ao Meio Ambiente. Decreto nº 6.514/2008.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2014 - UASG 110096**

Número do Contrato: 20/2010. Nº Processo: 00525002551201079. PREGÃO SISPP Nº 18/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 09171533000100. Contratado: CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA - ME -Objeto: Proceder à repactuação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência:

02/05/2014 a 25/11/2014. Valor Total: R\$ 75.972,96. Fonte: 100000000 - 2014NE800799. Data de Assinatura: 02/05/2014. (SICON - 16/05/2014) 110061-00001-2014NE000065

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO**

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **Nº 25/2014 - UASG 110099**

Nº Processo: 00589000177201375. Objeto: Locação de imóvel com finalidade de abrigar as instalações da AGU em Cuiabá em consequência de chamamento público. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Locação de Imóvel Declaração de Dispensa em 16/05/2014. DENISE DE MORAES PETRONI. Superintendente-regional. Ratificação em 16/05/2014. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretária-geral. Valor Global: R\$ 135.000,00. CNPJ CONTRATADA: 01.970.003/0001-10 METRO ENGENHARIA LTDA - ME. Valor: R\$ 43.497,00. CNPJ CONTRATADA: 02.354.359/0001-92 INCOESTEINSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA - EPP. Valor: R\$ 43.497,00. CNPJ CONTRATAD: 10.996.341/0001-12 JARDINS EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor: R\$ 48.006,00 (SIDE - 16/05/2014) 110061-00001-2014NE000504

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 110099**

Número do Contrato: 10/2009. Nº Processo: 00589000928200624. DISPENSA Nº 35/2009. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 06046637000103. Contratado: TRIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLIMITADA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato e reajustar o preço da locação. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 02/04/2014 a 01/04/2015. Valor Total: R\$ 164.967,91. Fonte: 100000000 - 2014NE800189. Data de Assinatura: 01/04/2014. (SICON - 16/05/2014) 110061-00001-2014NE000065

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 110161**

Número do Contrato: 13/2011. Nº Processo: 00463006996200966. DISPENSA Nº 40/2010. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10375721000130. Contratado: MGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, bem como reajustar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 11/04/2014 a 10/04/2015. Valor Total: R\$ 488.178,84. Fonte: 100000000 - 2014NE800323. Data de Assinatura: 10/04/2014. (SICON - 16/05/2014) 110161-00001-2014NE000065

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

#### **PREGÃO Nº 2/2014**

A Pregoeira da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão em Epígrafe, declarando como vencedoras as empresas: L D M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 19.405.851/0001-42, Grupos 1 e 2; MULTIMIX IMP. EXP. E COMERC. DE MOV. EM GERAL E COM - CNPJ: 09.614.362/0001- 47, item 09; e DIEGO KOLOSZUK HERVELHA MOVEIS EPP - CNPJ: 05.581.135/0001-01, item 10. ANA CAROLINA SBARDELOTTI (SIDE - 16/05/2014) 110161-00001-2014NE000065